



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016/TJPA

REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2016/TJPA

Aos 25 dias do mês de abril de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº 1562404 PC/PA, CPF/MF nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº 1.093, de 29 de junho de 2004; do Decreto 7892/2013, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); da Portaria nº 3.215, de 04 de setembro de 2012, do Gabinete da Presidência do TJPA; e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência nº 001/2016/TJPA (processo PA-PRO-2015/01863) para o Registro de Preços nº 017/2016/TJPA, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de abril de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **TECC ENGENHARIA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.221/0001-85, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Maracanã, nº 25, Conjunto Médici, Bairro Marambaia, CEP: 66620-260, telefone: (91) 3238-7466 / 98896-4265 / 98887-6225, e-mail: teccengenharia@ig.com.br, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **NICOLAU GABRIEL NETO**, portador do RG nº 4.099-D CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.729.702-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar para os Lotes 1 e 2 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais** destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará EXCETO na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do edital, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, nos termos e condições definidos no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços, documento vinculativo obrigacional, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJPA não estará obrigado a contratar os serviços referidos na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, assegurado-lhe a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar os serviços objeto da presente Ata.

Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF: 047.729.702-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos para execução dos serviços serão determinados pela Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção e constarão nas respectivas ordens de serviço. Os prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata, no valor de **R\$ 6.111.262,90** (seis milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para o **Lote 1** e **R\$ 5.967.420,40** (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos) para o **Lote 2**, perfazendo um **valor global de R\$ 12.078.683,30** (doze milhões, setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando por motivo superveniente o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJPA convocará a EMPRESA visando a negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do subitem anterior, o TJPA convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se o requerimento for apresentado antes do pedido para prestação do serviço; e

II - convocar as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços solicitados, em uma única parcela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Itaú S/A, agência nº 0936, conta corrente nº 43933-0, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes:

a) declaração pelo Simples Nacional (se for caso);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e às Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da empresa), quando for o caso;

c) da regularidade fiscal, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

d) demais documentos previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a EMPRESA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

PARÁGRAFO OITAVO – Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no momento oportuno (anualidade), com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das prevista nesta Ata de Registro de Preços, a seguir especificadas, as demais previstas no Edital e no Termo de Referência e Caderno de Especificações:

I – Executar fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no Termo de Referência e Caderno de Especificações.

Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 041.729.102-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidade, cessões ou subcontratações não autorizadas pelo TJPA.

VII – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.

VIII – Fornecer/empregar todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

IX – Atender às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital convocatório, no Termo de Referência/Caderno de Especificações e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

XI – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e Caderno de Especificações (Anexos I e II).

XII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste certame.

XIII – Corrigir e reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Caderno de Especificações (Anexos I e II).

XIV – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços.

XV – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

XVI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XVII – A EMPRESA absorverá, na execução dos serviços objeto da presente Ata, egressos do Sistema Carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº 114/2010 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

XVIII – Na retirada da ordem de autorização e da nota de empenho, deve a EMPRESA apresentar à Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, declaração por escrito e assinada por seu representante legal indicando e qualificando o(s) responsável(eis) técnico(s) para a execução dos serviços.

XIX – Na ocasião do início dos serviços, deve a EMPRESA apresentar à Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Declaração por escrito e assinada por seu representante legal, sujeitando-se às penas da lei, contendo relação explícita relativa à disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal necessário para o imediato início dos serviços e sua total conclusão;

b) Declaração por escrito e assinada por seu representante legal, de que fará a anotação de responsabilidade técnica - ART junto ao CREA/PA, na forma da Lei nº 6.496/1977, ou de que fará o registro de responsabilidade técnica - RRT junto ao CAU/PA, na forma da Lei nº 12.378/2010, quando aplicável, entregando uma via para os arquivos da Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção deste Tribunal. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

c) Comprovante de que a empresa possui registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

XX – A EMPRESA deverá manter no local de execução dos serviços cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, do Alvará e do PCMAT, quando for o caso.

XXI – A EMPRESA deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ou Registro de Responsabilidade Técnica) perante o CREA/CAU, do profissional por ela designado para ser o responsável técnico dos serviços a serem contratados, quando for o caso.

a) Poderá ser designado outro profissional que o responsável técnico para auxiliar na execução dos serviços, desde que possua a devida competência técnica e esteja em situação regular perante o CREA/CAU.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” da Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção.

II – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

VI – Executar, por meio do servidor da Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, indicado na cláusula nona deste instrumento, a fiscalização e ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações contidas no Termo de Referência.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A EMPRESA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao TJPA ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao TJPA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TJPA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao TJPA, a seu critério e através da **Secretaria de Engenharia e Arquitetura**, por meio da servidora Selma Lídia Azevedo Lobato, matrícula nº 68535, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da EMPRESA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa da Ata será exercida pela Secretaria de Administração, por meio de servidor a ser designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da EMPRESA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor nota de empenho/ordem de autorização/contrato;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da nota de empenho/contrato, na hipótese de execução dos serviços em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência e Caderno de Especificações);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Anexos I e II – Termo de Referência e Caderno de Especificações), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declarada a inidoneidade, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que praticou o ato, nos termos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, as mesmas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará, com objeto similar e possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA poderá solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as EMPRESAS para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução dos serviços objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando a primeira licitante registrada executar a totalidade dos serviços estabelecidos na ata de registro de preços será indicada a segunda e assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido para execução de serviços for superior à capacidade da licitante da vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO QUARTO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução dos serviços objeto da presente Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderão ser registrados na Ata todas as licitantes que aceitarem praticar o mesmo preço cotado pela licitante declarada vencedora. Integram esta Ata: o edital da Concorrência nº 001/2016/TJPA, o Termo de Referência e Caderno de Especificações e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no respectivo certame supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Tribunal convocará regularmente a empresa licitante vencedora para assinar o contrato, através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo ser assinadas as vias pela mesma no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 1.093/2004, do Decreto 7892/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA.

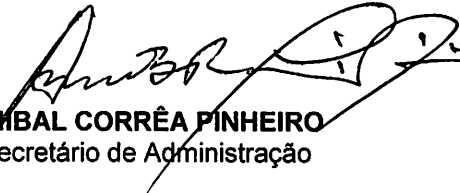
PARÁGRAFO TERCEIRO – O resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata será o da Comarca de Belém/PA.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 25 de abril de 2016.


AMBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


NICOLAU GABRIEL NETO
TECC ENGENHARIA LTDA. – EPP
Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF nº 047.729.702-15

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039.222-68

Nome: Max Jones
CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER DEMANDAS DOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exceto na Região Metropolitana de Belém conforme listagens de municípios discriminados no anexo III deste documento, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida.

1.2 – Os serviços de engenharia compreendidos neste termo consistem naqueles definidos no artigo 6º, inciso II, da lei nº 8.666/93, notadamente os de manutenção predial, conforme listagem na planilha contida no anexo I.

1.3 – Considerando a área de abrangência desta contratação, e no intuito de aprimorar seu funcionamento, foram elaboradas quatro subdivisões em lotes, conforme anexo III. Na proposta comercial, os proponentes deverão preencher os preços individuais de cada item das planilhas em anexo, para cada lote que desejar concorrer (uma planilha completa para cada lote).

1.4 – No Anexo III foram especificados a composição de cada lote proposto. A execução dos serviços objeto desta contratação não está limitada aos prédios informados, podendo também incluir em qualquer outro local de interesse do TJPA, dentro da área territorial de cada lote.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação justifica-se pela necessidade de executar serviços de engenharia, notadamente os de manutenção predial nas edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou de interesse deste, mantendo-os em perfeitas condições de uso, operação e segurança.

2.2 – As edificações são o suporte físico para realização das atividades do Poder Judiciário do Estado do Pará, e, por este motivo é necessário mantê-las em condições adequadas de operação. De acordo com a NBR 5674/99, a manutenção de edificações visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto, incluindo todos os serviços necessários para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração de seus componentes ou de atualizações nas necessidades de seus usuários.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Pará encontra amparo na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviço, observados os limites definidos para cada lote, as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

4.2 – Os levantamentos dos serviços necessários serão realizados pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – DEAM do TJPA, que em seguida irá elaborar planilha de serviços e preços utilizando necessariamente em sua composição os serviços contemplados nas planilhas contidas no anexo I, de acordo com os valores registrados.

4.3 – O prazo para conclusão dos serviços será estipulado pelo DEAM de acordo com a quantidade e características dos serviços a serem executados, bem como a disponibilidade de liberação dos espaços onde estes serão executados.

4.4 – A planilha de serviços e preços elaborada será encaminhada a apreciação superior. Somente após a autorização formal do setor competente do TJPA, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO pelo representante do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

DEAM e encaminhada a CONTRATADA, que poderá dar início a execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos no item 05 deste termo de referência.

4.5 – As Ordens de Serviços poderão ser entregues pessoalmente, por fax ou e-mail. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mesmas.

4.6 – Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas. Deverá ainda ser observado, quando possível, o padrão do local onde haverá a intervenção (torneiras, fechaduras, luminárias, etc.).

4.7 – Os materiais substituídos ou retirados das unidades, quando não consistir em entulho, pertencerão ao TJPA devendo ser deixados no local de origem. Somente com a autorização do representante do DEAM, os materiais poderão ser descartados.

5. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1 – Após o recebimento das ORDENS DE SERVIÇOS a CONTRATADA terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para iniciar os serviços.

5.2 – Todos os prazos constantes da contratação, conforme as Ordens de Serviços, serão em dias corridos e sua contagem excluirá o dia de início e incluirá o dia de vencimento.

5.3 – Caso ocorram um fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução dos serviços nos prazos acima especificados, a CONTRATADA deverá se manifestar formalmente, explicando as razões e apresentando nova data para o atendimento.

5.3.1 – Caso o representante do DEAM não concorde com os argumentos apresentados pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades contratuais, em sede de processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

6.1 – Os serviços executados deverão ter um prazo de garantia mínima de 01 (um) ano.

6.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus ao TJPA.

6.3 – Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a CONTRATADA será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

7. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

7.1 – A listagem dos serviços a serem executados, bem como seus quantitativos, unidades de medida e preços unitários e totais estimados são demonstrados na planilhas contidas no anexo I deste termo de referência.

7.2 – A especificação pormenorizada de cada serviço constante na planilha de referência (anexo I) está demonstrada no anexo II deste termo de referência.

8. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1 – A CONTRATADA será responsável por dimensionar sua equipe técnica capaz de suprir com eficiência e eficácia todos os serviços relacionados neste termo de referência, devendo ser constituída, como sugestão, pelos seguintes profissionais:

- a) engenheiro civil ou arquiteto;
- b) técnico em edificações;
- c) eletricitista;
- d) encanador;
- e) pedreiro;
- f) pintor;
- g) serralheiro;
- h) vidraceiro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- i) marceneiro;
- j) serventes;
- k) técnico em telecomunicações;
- l) almoxarife.

8.2 – A empresa deverá possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com graduação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente reconhecidos pelos seus respectivos conselhos de classe, que deverá efetuar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços a serem contratados, inclusive com o Departamento de Engenharia do TJPA.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

9.1 – A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por representantes do DEAM.

9.2 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação da documentação fornecida pela CONTRATANTE, e nos casos onde existam divergências nas dimensões dos serviços, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a fiscalização, previamente ao início dos serviços. Salvo em casos extraordinários, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais dúvidas de escopo de serviços como escusa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 05.

9.3 – A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais e serviços considerados fora de padrão, mal executados ou com qualidade aquém da especificada, cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias e sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.4 – Os serviços deverão ser entregues à fiscalização sem instalações provisórias e com os ambientes livres de entulho ou sujeira, sendo a CONTRATADA responsável pela limpeza dos mesmos.

9.5 – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização a conclusão destes, para que seja agendada vistoria de recebimento. Nesta vistoria, a CONTRATANTE irá conferir os quantitativos, a qualidade dos materiais e serviços e a limpeza dos ambientes.

9.6 – As aferições dos serviços serão realizadas individualmente, para cada unidade atendida, após o recebimento do serviço pela fiscalização, esta informará a CONTRATADA à liberação para emissão da respectiva nota fiscal.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços solicitados deverão ser executados pela CONTRATADA em dias e horários de expediente, de 08:00 as 18:00h, de acordo com programação previamente acordada com a administração de cada setor.

10.2 – Em casos em que os serviços a serem realizados poderão comprometer o funcionamento das unidades Judiciárias ou administrativas, a fiscalização poderá determinar a CONTRATADA à execução destes em horários alheios ao expediente, em feriados ou finais de semana, sem qualquer ônus extras ao TJPA.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO

11.1 – A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

12. DO PREÇO REGISTRADO

12.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.1.1 – Mesmo comprovada a ocorrência da primeira hipótese acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.2 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a licitante registrada será convocada para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13. DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONTRATADA

13.1. Deverá ser apresentada comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ou Registro de Responsabilidade Técnica) perante o CREA/CAU, do profissional por ela designado para ser o responsável técnico dos serviços a serem contratados.

13.3.1. Poderá ser designado outro profissional que não o Responsável Técnico para auxiliar na execução dos serviços, desde que este possuía a devida competência técnica e esteja em situação regular perante o CREA/CAU.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o TJPA e a CONTRATADA.

14.2 - Relatar ao TJPA a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo da planilha de serviços (anexo I), bem como comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.3 - Fornecer materiais de primeira qualidade e utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

14.4 - Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços forenses, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para o contratante.

14.5 - Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao TJPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

14.6 - Fixar, para os técnicos e supervisores, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.

14.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.8 - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior habilitado (engenheiro ou arquiteto), detentor de acervo técnico exigido e em situação regular perante o CREA ou CAU.

14.9 - Efetuar o registro e recolhimento junto ao conselho de classe profissional, o respectivo documento de comprovação de responsabilidade técnica relativa a cada serviço executado. O descumprimento da apresentação deste documento implicará no não recebimento das respectivas faturas.

14.10 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo TJPA e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

14.11 - Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente equipados com equipamentos de proteção individual, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A EMPRESA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

14.12 - Comprovar, sempre que solicitado pelo TJPA, a quitação das obrigações trabalhistas.

Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.129.702-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 14.13 - Fornecer todo o ferramental, equipamentos e EPI's necessários às execuções dos serviços.
- 14.14 - Realizar limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.
- 14.15 - Todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências do TJPA deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- 14.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 14.17 - O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue.
- 14.18 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao TJPA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente do TJPA, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 – Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à EMPRESA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções.
- 15.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 15.3 - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 15.4 - Contatar diretamente a Contratada na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção.
- 15.5 - Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no edital.
- 15.6 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 – A inexecução parcial ou total desta contratação, verificando o nexo causal devido a ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- A - Advertência;
- B - Multa;
- C - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJPA;
- D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 17.1 - As empresas licitantes deverão apresentar planilha de quantitativos com respectivos preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluídos o BDI e Leis Sociais no preço total de cada serviço, para os lotes que deseja participar, conforme anexo I.
- 17.2 – As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias à execução dos serviços nos locais objetos da contratação deverão estar incluídos nos preços dos serviços.
- 17.3 – Não será admitida em hipótese alguma a alteração nos quantitativos dos serviços listados pelo TJPA.

Prof. G. Neto
PA 4089-D
79.702-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17.4 – É de responsabilidade dos licitantes o conhecimento das especificações técnicas dos materiais e serviços constantes no objeto da licitação.

17.5 – O envio da proposta implica a aceitação plena do edital e seus anexos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, caso não seja feito dentro do prazo legal.

17.6 – Os preços unitários apresentados pelos proponentes não poderão exceder aos estimados na planilha de referência, sob pena de desclassificação integral da proposta.

17.7 – As empresas licitantes deverão apresentar a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), incluída na proposta. O Benefício ou Bonificação não é o Lucro Líquido, por esta razão é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

17.8 – As proponentes licitantes deverão apresentar composição de BDI, seguindo o modelo abaixo. As taxas com tributos devem conter ISS, PIS e COFINS. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido não são incluídos como despesas indiretas nos orçamentos da construção civil, uma vez que não estão atrelados ao faturamento decorrente da execução de determinado serviço, mas ao desempenho financeiro da empresa como um todo.

1 CUSTOS INDIRETOS INCIDENTES SOBRE CUSTOS DIRETOS		%
1.1	Administração central (Io)	6,50%
1.2	Despesas Financeiras (Ic)	1,00%
1.3	Seguros, riscos e garantias (Ir)	1,32%
1.4	Lucro (L)	8,00%
2 CUSTOS INDIRETOS INCIDENTES SOBRE PREÇO DE VENDA		%
2.1	Tributos (DL)	
2.1.1	PIS	0,65%
2.1.2	COFINS	3,00%
2.1.3	ISSQN	5,00%
2.1.4	CPRB	2,00
	Total Tributos	10,65%
3 BONUS E DESPESAS INDIRETAS %		29,90%

Sendo,

Io = Taxa percentual de despesas indiretas com a administração central, %
Ir = Taxa de risco, seguros e garantias do empreendimento, %
Ic = Taxa de despesas financeiras, %
L = Benefício, Lucro ou Bonificação, %
DL = taxa dos tributos (impostos e contribuições), %
BDI = Bônus e Despesas Indiretas, % (de acordo com fórmula abaixo)
$BDI = \left[\left(\frac{(1 + Io) \cdot (1 + Ic) \cdot (1 + Ir) \cdot (1 + L)}{1 - (DL)} \right) - 1 \right] * 100$

Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF: 047.729.702-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.9 – As proponentes deverão apresentar composição de Leis Sociais, incluída na proposta. Segue abaixo modelo orientativo elaborado e publicado pela Caixa Econômica Federal, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a composição das Leis Sociais (Encargos Básicos e Complementares). Vale ressaltar que os percentuais apresentados na Tabela de Composição de Leis Sociais são meramente sugestivos no que diz respeito aos itens não prescritos em Lei.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário-educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	18,15%	Não Incide
B2	Feriados	4,16%	Não Incide
B3	Auxílio-enfermidade	0,93%	0,69%
B4	13º salário	11,17%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,09%	0,06%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	2,84%	Não Incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,13%	0,09%
B9	Férias gozadas	11,95%	8,91%
B10	Salário maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	50,19%	18,66%
GRUPO C			
C1	Aviso prévio indenizado	7,67%	5,72%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,18%	0,13%




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

C3	Férias indenizadas	2,58%	1,93%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	5,22%	3,89%
C5	Indenização adicional	0,65%	0,48%
C	Total	16,30%	12,15%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,43%	3,13%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,64%	0,48%
D	Total das Taxas incidências e reincidências	9,07%	3,61%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		92,36%	51,22%

16.10 – As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnico operacional da empresa, devidamente registrado(s) nos conselho de classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de reforma, construção e/ou manutenção em prédio público ou comercial, com área mínima de 200m².

16.11 – As licitantes deverão também apresentar atestado de capacidade técnico-profissional – Comprovação fornecida pela licitante de que possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura. Este profissional deverá ser detentor de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho de classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprovem que o profissional tenha executado serviços de reforma, construção e/ou manutenção em prédio público ou comercial.

16.12 – A comprovação do vínculo empregatício com a licitante, na data da licitação dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos acervos técnicos apresentados para comprovação do item acima, será através da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Ficha de Registro de Empregado. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.



Nicolau G. Neto
CREA-PA 4009 D
CPF: 047.729.702-15

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 016/2016/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 011/2016/TJPA// Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de equipamentos de som, vídeo e acessórios para atendimento das necessidades do TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.// Empresa: BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.172.252/0001-30, com sede na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, à Rua 438, nº 401, bairro Morretes, Cep.: 88.220-000, e-mail: licitabss@gmail.com fone (47)-3363-9457, empresa DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.450.715/0001-10, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Fatima, nº 175, bairro Itaum, Cep: 89.210-681, fone: (47) 4101-0779/3463-7357, e-mail: governocompras@hotmail.com, empresa ELETROFER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.386.257/0001-59, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Dalva, nº 598 C, bairro Marambaia, Cep.: 66.615-850, fone: (91) 3243-1015, e-mail: eletroferpa@gmail.com, eletroferpa@ig.com.br, empresa INFOTEC MAGAZINE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.586.149/0001-08, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Osvaldo Aranha, nº 122, sala 02, bairro Maria Goretti, Cep.: 95.700-000, fone: (54) 3019-2531, e-mail: diretoria@infoserv.net.br, empresa JMF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.036.136/0001-78, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem São Pedro nº 6, Sala B, bairro Marco, Cep.: 66.095-720, fone: (91) 3072-5775/3115-1571, e-mail: jmfcomercioem@gmail.com, empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.997.155/0001-14, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, à SAA Quadra 01, nº 1035 - Parte 'B' Zona Industrial, Cep.: 70.632-100, Fone: 961) 3046-9990, e-mail: licitacao@vixbot.com.br// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419, 02.061.1419.8349, 02.061.1419.8350// Natureza da Despesa: 339030 e 40.90.52// Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 25/04/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salme.

Protocolo 953853

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 017/2016/TJPA - Concorrência a 001/2015/TJPA// Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará EXCETO na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do edital, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida.// Empresas: TECC ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.221/0001-85, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Maracanã, nº 25, Conjunto Médico, Bairro Marambaia, CEP: 66620-260, telefone: (91) 3238-7466 / 98896-4265 / 98887-6225, e-mail: teccengenharia@ig.com.br// BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.312.042/0001-35, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Estrada da Ceasa, nº. 39, sala 1, Bairro Curú Utinga, CEP: 66610-840, telefone: (91) 3355-0876 / 98304-1372 / 98913-0059, e-mail: brrtengenharia@hotmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza da Despesa: 339039/449039; Fonte de Recursos: 0112/0118// Data da assinatura: 25/04/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Salme.

Protocolo 954309**TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 364/2016 - TCM, DE 04/04/2016;
Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA JÚNIOR, matrícula nº 500000849, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.102.2, a contar de 1º de abril de 2016.

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Presidente

Protocolo 953396**PUBLICAÇÃO DE ATOS - JULGAMENTO****RESOLUÇÃO Nº 12.338, DE 14/04/2016**

Processo nº 201604113-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Baião
Responsável: Nilton Lopes de Farias
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 105/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Baião. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 105/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Baião.

RESOLUÇÃO Nº 12.339, DE 14/04/2016

Processo nº 201604209-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Responsável: Sidney Moreira de Souza
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 107/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 107/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

RESOLUÇÃO Nº 12.340, DE 14/04/2016

Processo nº 201604224-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
Responsável: Antonio do Nascimento Guimarães
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 110/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 110/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.341, DE 14/04/2016

Processo nº 201604223-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Curionópolis
Responsável: Wenderson Azevedo Chamon
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 104/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Curionópolis. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 104/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

RESOLUÇÃO Nº 12.342, DE 14/04/2016

Processo nº 201604220-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Responsável: Beljamim Tosca
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 116/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Itupiranga. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 116/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Itupiranga.

RESOLUÇÃO Nº 12.343, DE 14/04/2016

Processo nº 201604215-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá
Responsável: Izaldino Alôe
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 111/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Jacundá. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 111/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Jacundá.

RESOLUÇÃO Nº 12.344, DE 14/04/2016

Processo nº 201604211-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
Responsável: Sebastião Damascena Santos
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 124/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 124/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

RESOLUÇÃO Nº 12.345, DE 14/04/2016

Processo nº 201604226-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Responsável: Josehildo Takeda Bezerra
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 114/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Tomé-Açu. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 114/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

RESOLUÇÃO Nº 12.346, DE 14/04/2016

Processo nº 201604227-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Responsável: Neusa de Jesus Pinheiro
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 077/2016/TCM-PA. Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 077/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

RESOLUÇÃO Nº 12.347, DE 14/04/2016

Processo nº 201604281-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Câmara Municipal de Baião
Responsável: José Renivaldo Lemos Gonçalves
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 126/2016/TCM-PA. Câmara Municipal de Baião. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 126/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Baião.

RESOLUÇÃO Nº 12.348, DE 14/04/2016

Processo nº 201604284-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Câmara Municipal de Breu Branco
Responsável: Oldeny Freitas Meira
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 127/2016/TCM-PA. Câmara Municipal de Breu Branco. Pela homologação.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 127/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Breu Branco.

RESOLUÇÃO Nº 12.349, DE 14/04/2016

Processo nº 201604280-00
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG
Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Responsável: José Renivaldo Lemos Gonçalves
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão nº. 108/2016/TCM-PA. Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Pela homologação.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Terça-feira, 26 de Abril de 2016 às 09:00:00

Nicolau G. Melo
CREA-PA 4089-D
CPF: 047.723.702-15